

EXTERNALIDADES: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES A PARTIR DA PERSPECTIVA DO DIREITO E DA ECONOMIA

Bianca Cavalcante de Oliveira¹; Jaqueline Cardoso Portela²; Eliana Lamberti³.

¹ Estudante do curso de Direito da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS). Email: biancaoliveiraoc@gmail.com

² Estudante do curso de Direito da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS). Email: jaquelinecardoso.p@outlook.com

³ Economista. Docente e Pesquisadora da temática Direito & Economia da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS). Email: eliana@uems.br

Resumo: O trabalho em questão objetiva discutir uma temática que aproxima o Direito e a Economia, as externalidades negativas decorrentes de atividades geradas tanto pelo setor público como pelo privado. A relevância desse tema pauta-se nos conflitos sociais que derivam das escolhas econômicas, o que demonstra a complexidade dos desafios ao poder estatal para equilibrar os interesses dos agentes econômicos atuantes. O estudo de dois casos específicos indica que este debate é cada vez mais atual e urgente haja vista as obras em andamento para construção de usinas hidrelétricas (e a urgência em ampliar a matriz energética) bem como o debate sobre o retrocesso na legislação para o uso de agrotóxicos.

Palavras-chaves: normas jurídicas e conflitos econômicos; meio ambiente; bem-estar social.

Introdução: O presente trabalho tem como objetivo, a partir de pesquisas que tratam de dois casos específicos de externalidades negativas, em especial as relacionadas ao meio ambiente, discutir as relações jurídicas e econômicas e seus desafios no tocante a regulação por parte do Estado brasileiro. A construção da Usina de Itaipu simbolizou um grande impacto para a população que residia próximo a região alagada, o qual ainda não foi minimizado para diversas pessoas atingidas pela obra. Já a utilização de agrotóxicos nas áreas preenchidas pelo bioma do cerrado demonstra a existência de uma externalidade negativa presente que ainda não foi contida e há indícios de que a legislação tende a ampliar o uso de forma indiscriminada. Portanto, a questão centra-se em equalizar a necessidade de crescimento econômico para geração de riqueza (em geral, apropriada privadamente e por grandes grupos) e seus custos sociais e ambientais que são distribuídos na sociedade.

Metodologia: O estudo em questão parte dos elementos constitucionais relacionados ao meio ambiente baseia-se na revisão teórica atinente aos conceitos centrais que norteiam as reflexões propostas, bem como a pesquisa em artigos e livros sobre a temática. De modo específico, esta pesquisa caracteriza-se pela análise qualitativa e propõe a reflexão a partir de dois exemplos de atividades geradoras de externalidades ambientais.

Desenvolvimento: O cotidiano da sociedade atual está relacionado ao consumo, o sistema econômico vigente remete a uma ideia de mercado, de propagandas e de consumidores. As atividades econômicas comuns a todos os países do mundo hoje são fundamentais para a sobrevivência das pessoas, contudo, essas mesmas atividades geram consequências, que muitas vezes implicam malefícios a população, caracterizando o que se pode denominar externalidade negativa ou deseconomia externa negativa. As externalidades correspondem aos custos ou benefícios que circulam externamente ao mercado. As externalidades negativas, especificamente, se referem ao custo social ou custo externo de atividades econômicas e derivam da ausência de propriedade privada (por exemplo, dos recursos como ar, rios, estradas). O estado por meio de normas jurídicas, tributos ou multas pode e deve promover a internalização destes custos pelas unidades geradoras. Além do direito ambiental existem outras normas (como a lei de proteção aos interesses difusos / 7.347/85) que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico. É fato que nem todos os custos e os benefícios advindos das atividades econômicas se compensam, nesse sentido, o papel interventor do Estado se mostra essenciais para controlar os chamados agentes econômicos, que, segundo Fabio Ulhoa Coelho¹,

Dessa forma, fundamental salientar que o próprio Estado também pode se configurar como um agente econômico, de maneira que o mesmo pode gerar efeitos danosos à população. De acordo com o referido autor, considerável se torna analisar a importância dos valores de uma sociedade, pois é a partir dos preceitos de uma coletividade que um determinado impacto advindo de uma atividade econômica será considerado positivo ou negativo, relevante ou irrelevante. É por meio dessa concepção que o Estado pode tornar-se um intercessor, criando leis para proibir ou coibir os efeitos mais nefastos aos indivíduos. Um dos mecanismos que possui utilidade para o poder público minimizar os danos decorrentes de atividades econômicas é o tributo, o qual deve ser direcionado para prevenção ou para a solução de prováveis problemas.No âmbito do Direito Ambiental, o Brasil adotou, a partir da década de 1970, uma postura mais ponderada no tocante à exploração dos recursos naturais, resultando mais tarde na inserção do art. 225 na Constituição Cidadã², a qual prevê que:

1 Note-se que por agentes econômicos se compreende aqui um conjunto bastante amplo de pessoas, abrangente não apenas dos empresários — que organizam e dirigem atividades econômicas de produção ou circulação de bens ou serviços —, mas de todas as pessoas com uma função qualquer na economia.(COELHO, 2012)

2 Art. 225-Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Considerando-se o histórico governamental do Brasil, somente em meados de 1930 o Estado passou a planejar e controlar o setor econômico, cujos esforços estavam voltados para o fomento da industrialização, simbolizando um caráter desenvolvimentista que perdurou até a década de 1980 (OLIVEIRA, 2009). Após tal período, pode-se considerar que as ideias neoliberais predominaram de maneira que até o corrente momento se fazem presentes no governo brasileiro (idem). Com isso, inevitável se torna relacionar a atual postura do poder político com a assiduidade a qual o mesmo possui no domínio das externalidades negativas interligadas ao meio ambiente. Nessa perspectiva, apesar do considerável avanço da legislação brasileira, observa-se que ainda há um considerável desrespeito às normas estatais por parte de produtores agrícolas, e até mesmo um desprestígio da magnitude do meio ambiente por parte do próprio Estado. Uma pesquisa realizada por Wagner Lopes Soares e Marcelo Firpo Porto expõe as nocivas consequências do uso de agrotóxicos em atividades agrícolas e a dificuldade na internalização dos efeitos maléficos que estas geram. Nesse interim, os aludidos autores afirmam que a concorrência acirrada existente entre os diferentes mercados corrobora para a externalização negativa dos custos sociais, ambientais e sanitários, porém não engloba os mesmos no valor monetário dos produtos ofertados, tornando dificultosa a amortização dos prejuízos. É apontado ainda que o agricultor, quando se depara com a possibilidade de utilizar ou não os agroquímicos, não recebe nenhum incentivo ou vantagem para abandonar tal prática, o que acarreta na utilização descontrolada desses mecanismos artificiais, visto que o produtor é movido por um interesse individual, demonstrando assim, uma falha do Estado em conter tais medidas prejudiciais à sociedade. Tem-se por consequência ambiental a degradação de recursos naturais tais como a água e o solo, bem como o desequilíbrio ecológico. A saúde humana também pode ser acometida, visto que a utilização de agrotóxicos pode gerar intoxicação tanto a curto, como a longo prazo. Ainda sobre o mesmo estudo, constatou-se que há uma concentração de contaminação por esses produtos nos municípios do cerrado onde se emprega a agricultura em grande escala, o município de Dourados situado no Mato Grosso do Sul é um dos abarcados. O próprio Estado brasileiro enquanto fomentador de infraestrutura para o crescimento econômico também atua como agente econômico gerador de deseconomias externas negativas. A construção de usinas hidroelétricas é um exemplo, especialmente a Usina de Itaipu. De acordo com pesquisas feitas por Vitor Hugo Ribeiro, Danieli Cristina Cassuli e Adair José Frasson Frassão o governo brasileiro almejava a edificação da hidrelétrica desde o governo de Juscelino Kubitschek, sendo tal plano concretizado no governo de Ernesto Geisel, sob a justificativa de que a mesma produziria um dos maiores aproveitamentos dos recursos hídricos da região. De fato, houve um grande aproveitamento energético, contudo oito municípios brasileiros localizados a oeste do estado do Paraná foram afetados economicamente e ambientalmente. Ademais, toda a superfície inundada possuía produção agrícola, de maneira que o potencial econômico dos

municípios citados foi dissipado, bem como toda a infraestrutura existente na região. Apesar de ter tido a implementação de um programa de desapropriação, o qual perdurou por quatro anos, cerca de 11,42% da população situada nas proximidades da construção acabaram se deslocando não só para outros municípios e estados, como também para outros países. Além disso, a obra extinguiu o famoso ponto turístico das Sete Quedas, considerado uma das maravilhas do país.

Conclusões: Esse trabalho buscou discutir a aproximação entre o Direito e a Economia por meio do conceito de externalidades negativas e da problemática ambiental. Os desafios impostos ao Estado em manter seu papel de minimizador de externalidades negativas e defensor do bem estar social, indica que os interesses econômicos estão se sobrepondo aos direitos sociais fundamentais previstos na Constituição Federal. Esta discussão é especialmente urgente para o planejamento de Mato Grosso do Sul haja vista que sua “vocação” agropecuária o coloca como um grande consumidor de agrotóxicos. Portanto, essa conjuntura econômica e jurídica indica que o poder público brasileiro não atua conforme deveria.

Agradecimentos: Agradecemos a oportunidade que a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul está proporcionando aos acadêmicos, bem como o auxílio, cuidado e orientação da Professora Eliana. Sobretudo, as nossas famílias, que são a razão de tudo.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Constituição, (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

COELHO, Fabio Ulhoa. 16º Edição. Curso de Direito Comercial. São Paulo: Saraiva, 2012.

NUSDEO, Fábio. Curso de Economia: Introdução ao Direito Econômico. 9ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

OLIVEIRA, Fabrício Augusto de. Economia e política das finanças públicas no Brasil. São Paulo: Hucitec, 2009.

CASSULI, Danieli Cristina; FRASSÃO, Adair José Frasson; RIBEIRO, Vitor Hugo. Território e Conflito: breve histórico sobre a implantação da Usina Hidroelétrica Itaipu Binacional e seus reflexos na produção do Espaço. 2012. Disponível em: <http://www.proceedings.scielo.br/pdf/jtrab/n1/14.pdf>. Acessado em Jul/2018

PORTO, Marcelo Firco; SOARES, Wagner Lopes. Atividade agrícola e externalidade ambiental: uma análise a partir do uso de agrotóxicos no cerrado brasileiro. 2016. Disponível em:

https://www.scielo.org/scielo.php?pid=S1413-81232007000100016&script=sci_arttext. Acessado em Jul/2018.